



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 13/04/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 012/2020

Autoria do Poder Executivo

Dá nome de Celso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Bairro Jardim Curitiba.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 037/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o dever contratual de afixação de placa indicativa nos imóveis locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica e nos imóveis alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, visando a transparência nos contratos de locação e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 038/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Promove alterações na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2019.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2020

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 024/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 005/2020

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 041/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 008/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 004/2020

Autoria de vereadores

Suprime o artigo 4º do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 029/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 043/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 008/2020

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de Abril de 2020.



Remídio Kuntz
Presidente



Luciano Chitolina
1º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

DATA: 06 de abril de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, que Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso II do art. 3º da Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º (...)

I – (...)

II - não inicie efetivamente a construção da agência até a data de 30 de novembro de 2020;

III – (...).

(...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de abril de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *“Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.”*

A Lei nº 1881/2013 doou ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso, um imóvel destinado à construção da Agência Sebrae/MT Sinop. Tendo em vista que a Lei em comento delimita prazo para efetivação do início da construção, e diante dos fatos que tangem o corte de orçamento efetivado pelo Governo Federal, impediram que o SEBRAE desse início à efetiva construção no prazo estabelecido.

Embora a Lei de Doação é datada no ano de 2013, o prazo para início da efetiva construção dá-se a partir da lavratura da escritura pública de doação, esta somente fora elabora e devidamente assinada em abril de 2017. Salienta-se aos Nobres Edis, que já houve a construção de muro e calçamento no terreno ora doado, bem como deu-se curso ao projeto executivo da obra, que encontra-se em fase de execução.

Há de mencionar que o SEBRAE é uma entidade sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e de fomentar o empreendedorismo. Atua também com foco no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, feiras e rodadas de negócios. É parte integrante do chamado “Sistema S” – SENAI, SESI, SENAC, SESC - termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. O SEBRAE ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, cuja implantação do SIMPLES NACIONAL representou um grande ganho para os micros e pequenos empreendedores em termos de redução da burocracia e da carga tributária.

Posto isto, ante as adversidades financeiras pela qual passa a entidade, dentre elas o corte de repasse do Governo Federal, que ocasionou o atraso para início efetivo da construção no prazo estabelecido na Lei, apresentamos a referida propositura, no sentido de conferir nova redação ao inciso II de seu art. 3º, estendendo o referido prazo limite para início da obra até dia 30 de novembro de 2020.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

DATA: 07 de abril de 2020

SÚMULA: Dá nome de **Gelso Jacob Volkweis** à Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada **Gelso Jacob Volkweis** a Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo possui a extensão de 4.219,86 m² (quatro mil, duzentos e dezenove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo pensado como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de abril de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Dá nome de Gelso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba, e dá outras providências.”*.

Gelso Jacob Volkweis, nasceu em Sinop em 28 de fevereiro de 1982. Seus pais, pioneiros da cidade, Moacyr Jacob Volkweis e Zita Royer Volkweis, chegaram aqui ainda década de 70, onde se conheceram e posteriormente se casaram em 1981. Tiveram 02 (dois) filhos, Gelso Jacob Volkweis, nascido em 1982, e Juscilene Volkweis de Oliveira, nascida em 1985. Trabalharam no ramo madeireiro por vários anos, e atualmente atuam no ramo da agricultura e pecuária, sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município, inclusive gerando vários empregos ao longo de 40 (quarenta) anos.

Em 1987, Gelso iniciou os estudos no Colégio Gente Sabida, depois no Colégio Ênio Pipino, porém, foi no Colégio Albert Sabin que estudou a maior parte da vida escolar. Iniciou a faculdade de Administração na UNIC, porém não concluiu, pois o interesse dele sempre foi ajudar nos negócios da família, onde desde muito cedo trabalhou.

Aos 22 (vinte e dois) anos casou-se com Paula Gabriela Martins de Santana Volkweis e em 2004 nasceu seu primogênito João Henrique Santana Volkweis. Em 2013, o casal foi agraciado com o nascimento de sua caçula, Maria Antônia Santana Volkweis.

Sempre foi muito dedicado e intenso em tudo o que fez e apesar de dividir seu tempo entre a fazenda e a cidade, sempre foi um ótimo pai, um filho amado e um irmão muito companheiro, sempre presente. Era uma pessoa muito querida por todos, sempre com um sorriso no rosto e disposto a ajudar. Muito batalhador e trabalhador, amava o que fazia e tinha grandes projetos para o futuro no campo pessoal e profissional.

Por muitos anos trabalhou assiduamente na propriedade da família, desempenhava suas funções com muito amor, cuidado e respeito com todos seus colaboradores. A agricultura era definitivamente uma paixão.

Infelizmente, seus sonhos e planos foram interrompidos na noite de 24 de outubro de 2016, e aos 34 anos, no auge de sua vida familiar e profissional. Gelso faleceu em um triste e fatídico acidente automobilístico quando retornava da fazenda para sua casa, deixando família e amigos consternados.

A ausência, mesmo depois de passados anos, é sempre muito dolorosa, porém todos os familiares são confortados com a lembrança e a certeza de que ele foi um grande homem tanto na família, no trabalho, como na sociedade Sinopense onde viveu sua vida inteira.



SINOP

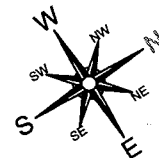
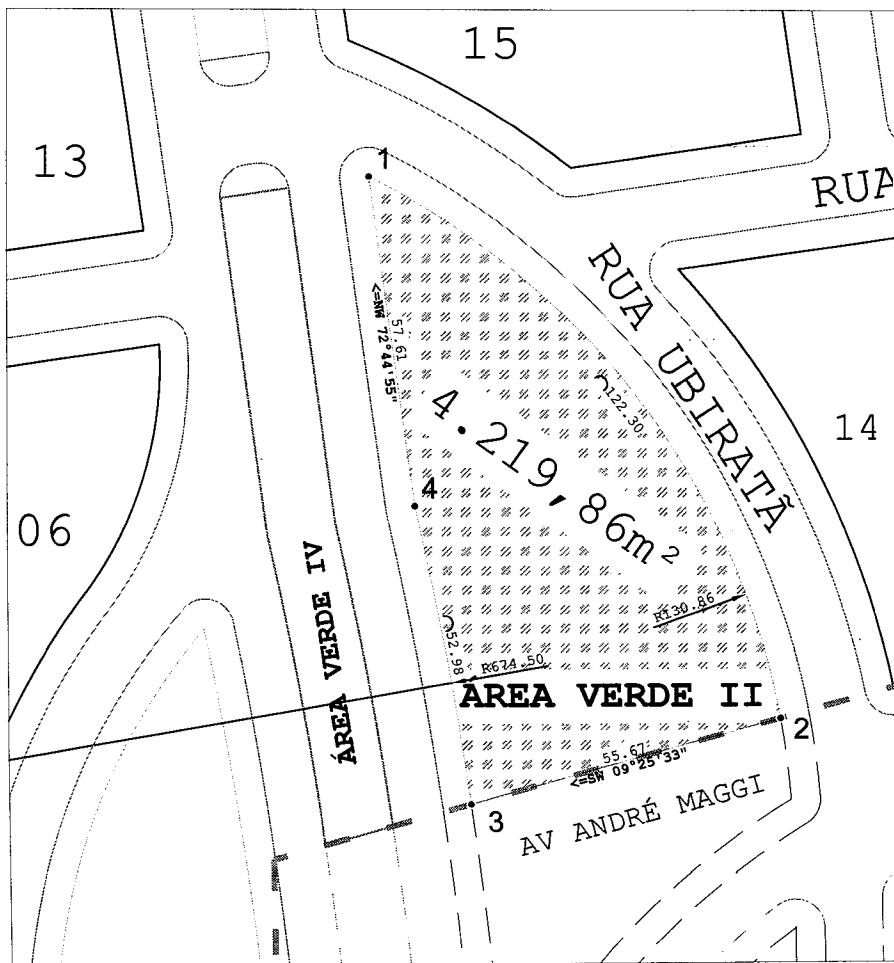
P R E F E I T U R A

Sempre adorei morar nessa cidade, pois aqui nasceu, criou muitos vínculos, constituiu família, contribuiu para o desenvolvimento do município, gerando muitos empregos e seus planos sempre foram de permanecer aqui.

Assim, justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal





MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel urbano denominado, ÁREA VERDE II, Jardim Curitiba, com área de 4.219,86m², localizado entre a Rua Ubiratã, Avenida Joaquim Socreppa e Avenida André Antônio Maggi, entre a Quadra 15, Quadra 14, e Área Verde IV, constante do Perímetro Urbano da Cidade, Município e Comarca de Sinop-MT.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, cravado em divisa com a Avenida Joaquim Socreppa e no limite da Rua Ubiratã. Deste segue confrontando com a Rua Ubiratã em arco de extensão de 122,30 metros e raio de 130,86 metros até o vértice 2. Deste segue confrontando com a Avenida André Antônio Maggi com o seguinte rumo e distância: 09° 25'33" SW, na extensão de 55,67 metros até o vértice 3. Deste segue confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa em arco de extensão de 52,98 metros e raio de 674,50 metros até o vértice 4. Deste, ainda confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa, segue em linha reta, com o seguinte rumo e distância: 72°44'55" NW, na extensão de 57,61 metros até o vértice 1, fechando assim o polígono acima descrito.

ASSUNTO: MEMORIAL E CROQUI AREA VERDE II (Jardim Curitiba)	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A78197	Desenho :	Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA	
DATA: 6 dezembro 2019	ESCALA: S/Escala	PRODEURBS: Paulo H. F. de Abreu	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 037 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre o dever contratual de afixação de placa indicativa nos imóveis locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica e nos imóveis alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, visando a transparência nos contratos de locação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos prédios alugados pela Administração Pública direta, indireta, inclusive autárquica e os alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, fica obrigado a afixação em local visível, de placa indicativa de locação com os dados do contrato, durante sua vigência, incluindo as seguintes informações:

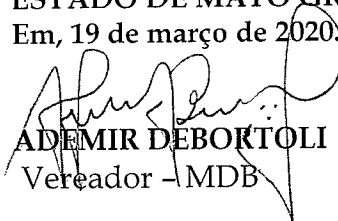
- I - valor da locação;
- II - objeto do contrato de locação;
- III - data da locação;
- IV - duração do contrato de locação.

Art. 2º Nos contratos de locação, as partes contratantes deverão dispor acerca do dever anexo de afixação da placa indicativa, inclusive quanto às despesas decorrentes.

Art. 3º Salvo disposição contratual em contrário, as despesas com a afixação de placas indicativas devem onerar os particulares, locadores e locatários, que contratarem com o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de março de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 037 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Política Municipal de Transparência contra o Desperdício” que deverá ser inserida neste Município para evitar gastos do Poder Público com alugueis desnecessários, sendo de iniciativa do Poder Legislativo (STF - RE: 423560 MG) e elucidando ao munícipe informações acerca de prédios utilizados pela Administração Pública direta, indireta, inclusive as autárquicas e os alugados a particulares pelo Poder Público.

Trata-se de uma “Política Municipal” que não pode deixar de fora o Município de Sinop, alinhando-o aos outros que declinaram pela adesão de iniciativa parlamentar como um regulador legítimo de deveres anexos nos contratos e respectivas execuções contratuais com a Administração Pública, lembrando o julgado do Supremo Tribunal Federal já bastante conhecido desta Casa de Leis no sentido da iniciativa do Poder Legislativo em versar por matérias de licitações e contratos, inclusive na imposição de deveres anexos:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL [...] CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes. Precedentes. Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 037 / 2020

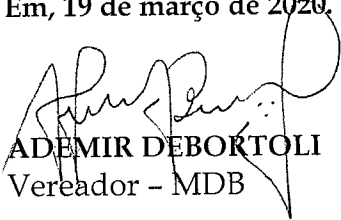
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Brumadinho MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. **A proibição de contratação com o Município** dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido. (STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

Nos contratos com a Administração Pública e nas respectivas execuções contratuais, vários são os deveres anexos decorrentes da Lei que devem ser observados, dentre os quais, decorrentes da boa-fé e da transparência que são verdadeiros instrumentos de controle da população.

Desse modo, como forma de buscar a economia através de maior transparência a população acerca de prédios alugados e contratos de locações da Administração Pública, solicito a colaboração dos meus pares para aprovar a presente Lei, visto a relevância da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de março de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 038 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Promove alterações na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 23 da Lei nº 2.727/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Os projetos de que trata o artigo anterior compreenderá os interesses da política cultural do Município, nas seguintes áreas:

I – (...)

[...]

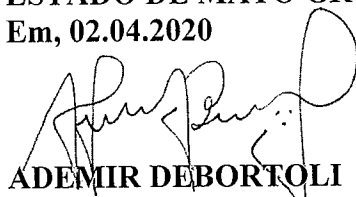
XIII - projetos, ações, eventos e outras atividades promovidas ou realizadas por centros culturais, dentre os quais, Centro de Tradições Gaúchas (CTGs), ou ainda, em outros espaços culturais de interesse público.

§ 1º (...)

§ 2º (...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02.04.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 038 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

Promove alterações na Lei nº 2727, de 19 de Julho de 2019, Sistema Municipal de Cultura (SMC), inserindo no Fundo Municipal de Cultura (FMC) atividades promovidas ou realizadas em centros culturais, dentre os quais, Centro de Tradições Gaúchas (CTGs), em outros espaços culturais de interesse público e dá outras providências.

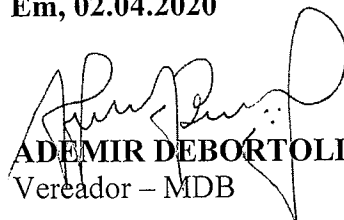
A Lei nº 2727, de 19 de Julho de 2019, instituiu o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que prevê o (FMC) Fundo Municipal de Cultura que, conforme o Art. 22 desta Lei, financia projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para promover e fomentar as atividades de cunho cultural no Município.

A referência expressa ao Centro de Tradição Gaúcha (CTGs) no Município de Sinop como centro cultural e entidade legítima em atividades que fazem jus ao (FMC) Fundo Municipal de Cultura corresponde a preservação e a necessidade de promover uma história que começou desde 1977, quando o CTG Porteira da Amazônia de Sinop foi fundado.

A crescente solidificação cultural e inserção de práticas “gaúchas” no Município, dentre as quais, o aumento do consumo e procura por pilchas, erva-mate a cuia de chimarrão que não parava de rodar até o início da década de 90, quando foi registrado em Cartório o CTG “Estância da Amizade”, o novo CTG de Sinop.

Ocorre que atualmente as práticas “gaúchas” deixaram de ser práticas somente de um grupo sulistas que fez parte da história da cidade, mas transcenderam gaúchos para se tornarem práticas dos próprios sinopenses, fazendo jus e conquistando o devido merecimento na promoção e preservação do que se pode chamar de cultura sinopense que, dentre as tradições e práticas, raramente recusam a erva-mate que faz uso da cuia de chimarrão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02.04.2020


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – MDB



SINOP

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª votação

7ª Sessão Ordinária

06/04/2020

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DATA: 03 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Sinop;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 02/03/2020

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

Em 02/03/2020

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Sinop, para isso poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de profissionais capacitados;

V – fomentar e realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, com ajuda ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar anualmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo CMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



SINOP

P R E F E I T U R A

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no Município;

Art. 7º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas à promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos

no Município de Sinop.

Art. 8º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria simples, sendo alterando o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, deste que

determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O CMPIR deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Sempre que necessário e justificadamente, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMPIR, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1658/2012, de 27 de março de 2012, e a Lei nº 1921/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 03 de fevereiro de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação que trata do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos de igualdade racial da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias.

Com a alteração da legislação atual, a participação popular e o controle social serão fortalecidos no Município, promovendo a igualdade, bem como, assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho. Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Sendo essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>26 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024 / 2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

<p>Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª votação 7ª Sessão Ordinária</p> <p>06/04/2020</p> <p><i>[Assinatura]</i> 1º Secretário</p>	<p>Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Sinop/ MT.</p>
---	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop MT.

§1º O programa objetiva autorizar as escolas a receberem os uniformes usados pelos alunos e que estejam em bom estado, nos casos em que a criança deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou quando o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento do aluno.

§2º Os uniformes arrecadados serão disponibilizados para os alunos que necessitem de substituição do uniforme ao longo do corrente ano, em decorrência de possível extravio, avaria que comprometa o seu uso ou em casos de alteração de tamanho.

Art. 2º O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme por meio do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos a solidariedade e a empatia com o próximo.

Art. 3º O aluno não será obrigado a retirar os uniformes usados do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família a decisão desta retirada, ensinando aos seus filhos o consumo consciente.

Art. 4º O Programa Social Uniforme Escolar Solidário receberá os uniformes que atualmente são distribuídos pela prefeitura como camisetas, shorts, calças, tênis e mochila.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/10/31/2020

Encaminhado à Comissão de Educação

Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social

Em 02/10/31/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 024 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 024 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

MENSAGEM AO PROJETO

Levando em consideração que o desenvolvimento infantil ocorre de uma forma muito rápida e muitos pais não sabem o que fazer com o uniforme que não serve mais, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino de Sinop MT.

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas crianças acabam utilizando os mesmos por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados, inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças, evitando o desperdício e economizando aos cofres públicos.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e o acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos. A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando nas escolas e nas famílias o tema da solidariedade.

Assim pedimos o apoio dos nobres pares nesta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 005/2020

DATA: 19 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, do Sr. Clóvis Aparecido Roseguini, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 282.052.009-04 e sua esposa Glecir Camargo Rozeguini, inscrita no CPF nº 326.639.001-68 residente e domiciliado nesta cidade de Sinop, parte do imóvel denominado Chácara nº 409/B, localizado no Bairro de Chácaras, Matrícula sob nº 82.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, gerando área desmembrada denominada de Chácara 409/B1, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1º. O encargo estipulado pelo doador é o compromisso do Município em repassar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, para que este construa um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar.

§2º. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa física mencionada no *caput* deste artigo ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§3º. O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§4º. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional, a ser compensada em futuros loteamentos, e efetuar a doação, pura e simples, ao Estado de Mato Grosso, para que esse

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 16/03/2020

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 16/03/2020



SINOP

PREFEITURA

construa, no prazo de 05 (cinco) anos, um prédio que abrigará a um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* ocorrerá a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Na eventualidade do Estado de Mato Grosso não cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

Art. 4º. Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta Lei e retornando o imóvel ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1º não tenha sido utilizado por seu beneficiário, fica garantido o direito da pessoa física Sr. Clóvis Aparecido Roseguini, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa física.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput*, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto neste artigo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 6º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional, bem como os encargos incidentes em cada transação realizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.

Em, 19 de fevereiro de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei ora em apreço trata da autorização legislativa para que, em um primeiro momento, o Município receba de particular uma área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizada nas imediações dos loteamentos Jardim Europa e Residencial Delta. A área em questão será desmembrada, desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso para a implantação do Posto Avançado do 4º Batalhão de Bombeiros Militar como parte das tratativas entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Comando Regional III.

O projeto prevê a construção da Garagem Operacional, com espaço para uma Viatura de Combate à Incêndios e uma Viatura de Resgate, incluindo alojamentos para a Guarnição de Serviço e espaço para refeições. O objetivo é a descentralização dos trabalhos e a diminuição do tempo resposta às ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros, dentre as quais podemos destacar o atendimento pré-hospitalar; o combate à incêndios urbanos; o salvamento em altura, veicular e aquático; o combate à incêndios florestais e os trabalhos administrativos como a emissão de Alvará de Segurança contra incêndio e pânico.

O imóvel escolhido pelo CBMMT recaiu sobre a Zona Oeste do Município, levando em consideração a fluidez do trânsito pela Avenida das Figueiras, que proporciona melhor escoamento do tráfego das viaturas de combate a incêndios e de resgate, além do atendimento eficaz de cerca de 25 (vinte e cinco) bairros do entorno. O prazo de construção do Posto Avançado será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, com a formalização do trato jurídico mediante escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional e os encargos incidentes em cada transação realizada.

Enunciadas as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame desta Câmara Municipal, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO – IMÓVEL URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Um imóvel urbano denominado de **CHÁCARA 409-B**, com uma área de **106.261,65** metros quadrados, remanescente do futuro desmembramento de uma Área de 5.000,00m² a ser subtraída de uma área maior denominada de **CHÁCARA 409-B**, com **111.261,65m²** ambos localizados Bairro de Chácaras Sinop, com o seguinte caminhamento:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M01**, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), **SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'18,91411" S e 55°31'53,38979" W)**; deste segue confrontando com **AV. DAS FIGUEIRAS**, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°48'40" e 90,72 metros, até o marco **M02, (11°50'20,51394" S e 55°31'50,87084" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 1.110,82 metros, até o marco **M03, (11°50'39,31380" S e 55°31'19,52749" W)**; confrontando com **AV. ANDRÉ MAGGI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°32'35" e 127,06 metros, até o marco **M04, (11°50'42,91103" S e 55°31'21,59719" W)**; deste segue confrontando com **RUA INGLATERRA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°38'28" e 251,43 metros, até o marco **M05, (11°50'38,26022" S e 55°31'28,43110" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°36'38" e 462,95 metros, até o marco **M06, (11°50'29,70327" S e 55°31'41,01873" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°34'03" e 159,92 metros, até o marco **M07, (11°50'26,75051" S e 55°31'45,36924" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 28,91 metros, até o marco **M08, (11°50'26,21702" S e 55°31'46,15596" W)**; deste segue confrontando **CHÁCARA 409-B1**, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°56'34" e 58,01 metros, até o marco **M09, (11°50'24,56509" S e 55°31'45,22855" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 301°20'17" e 90,21 metros, até o marco **M10, (11°50'23,03828" S e 55°31'47,77395" W)**; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°56'34" e 52,94 metros, até o marco **M11, (11°50'24,54584" S e 55°31'48,62033" W)**; confrontando com **RUA INGLATERRA**, com os seguintes azimutes e distâncias:



ASSUNTO: Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Remanescente) Bairro de Chácara - Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	 Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeita: Gilson de Oliveira
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197	PROPRIETÁRIO: Clóvis Aparecido Rozeguini	DATA: out/2019		
		Desenho: Jorge Borges		

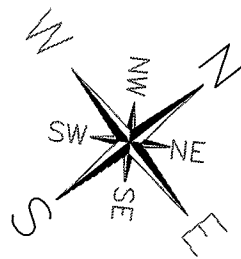
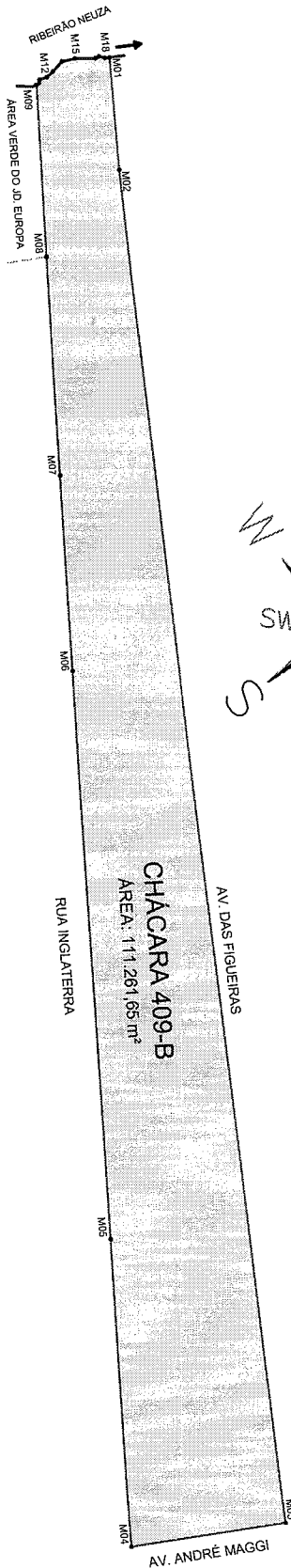
José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU 79.197
SECRETARIA DE SINOP

304°32'39" e 59,77 metros, até o marco **M12**, (**11°50'23,44280" S e 55°31'50,24685" W**); confrontando com a **ÁREA VERDE DO JARDIM EUROPA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 138,93 metros, até o marco **M13**, (**11°50'20,87910" S e 55°31'54,02733" W**); deste segue defletindo a margem direita a montante do **RIBEIRÃO NEUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°41'21" e 2,17 metros, até o marco **M14**, (**11°50'20,80942" S e 55°31'54,01653" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 317°33'25" e 2,87 metros, até o marco **M15**, (**11°50'20,74053" S e 55°31'54,08047" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 19°33'04" e 6,09 metros, até o marco **M16**, (**11°50'20,55385" S e 55°31'54,01317" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'15" e 6,78 metros, até o marco **M17**, (**11°50'20,33368" S e 55°31'54,02773" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'21" e 11,33 metros, até o marco **M18**, (**11°50'19,97024" S e 55°31'54,09109" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'03" e 10,86 metros, até o marco **M19**, (**11°50'19,65197" S e 55°31'53,93512" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 36°36'30" e 16,65 metros, até o marco **M20**, (**11°50'19,21710" S e 55°31'53,60713" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'42" e 3,11 metros, até o marco **M21**, (**11°50'19,11751" S e 55°31'53,58807" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 52°16'24" e 4,98 metros, até o marco **M22**, (**11°50'19,01845" S e 55°31'53,45806" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 32°48'40" e 3,81 metros, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, outubro de 2019


José Renato Grotto
 Arquiteto Urbanista CAU A793
 PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO: Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Remanescente) Bairro de Chácara - Sinop - MT		S/Escala	 PRODEURES SINOP	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197	PROPRIETÁRIO: Clóvis Aparecido Rozeguini	DATA: out/2019			
		Desenho: Jorge Borges			



ASSUNTO:
Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Origem)
Bairro de Chácara - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
José Renato Groto
Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197

PROPRIETÁRIO:
Clóvis Aparecido Rozeguini

S/Escala

DATA:
out/2019

Desenho
Jorge Borges



DIRETOR EXECUTIVO
Paulo Henrique F. de Abreu

Prefeita
Rosana Martinelli

Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira



Assinatura
José Renato Groto
Arquiteto Urbanista CAU A791
SINOP - MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO – IMÓVEL URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO:



Um imóvel urbano denominado de **CHÁCARA 409-B1** do Bairro de Chácaras Sinop, com uma área de **5.000,00** metros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior denominada de **CHÁCARA 409-B** do Bairro de Chácaras Sinop, com área de **111.261,65** metros quadrados.

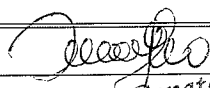
DESCRIÇÃO

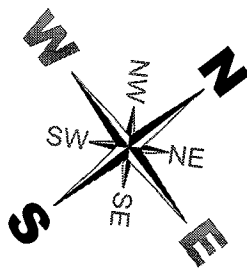
Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M01**, com as seguintes coordenadas (**SGL**); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (**SGR**), **SIRGAS2000, MC 57°WGr**, (**11°50'23.03828" S e 55°31'47.77395" W**); deste segue confrontando com **CHÁCARA 409-B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 90,21 metros, até o marco **M02**, (**11°50'24.56509" S e 55°31'45.22855" W**); com os seguintes azimutes e distâncias: 208°56'34" e 58,01 metros, até o marco **M03**, (**11°50'26.21702" S e 55°31'46.15596" W**); confrontando com **Rua Inglaterra**, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 90,57 metros, até o marco **M04**, (**11°50'24.54584" S e 55°31'48.62033" W**); confrontando com **CHÁCARA 409-B**, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°56'34" e 52,94 metros, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, outubro de 2019

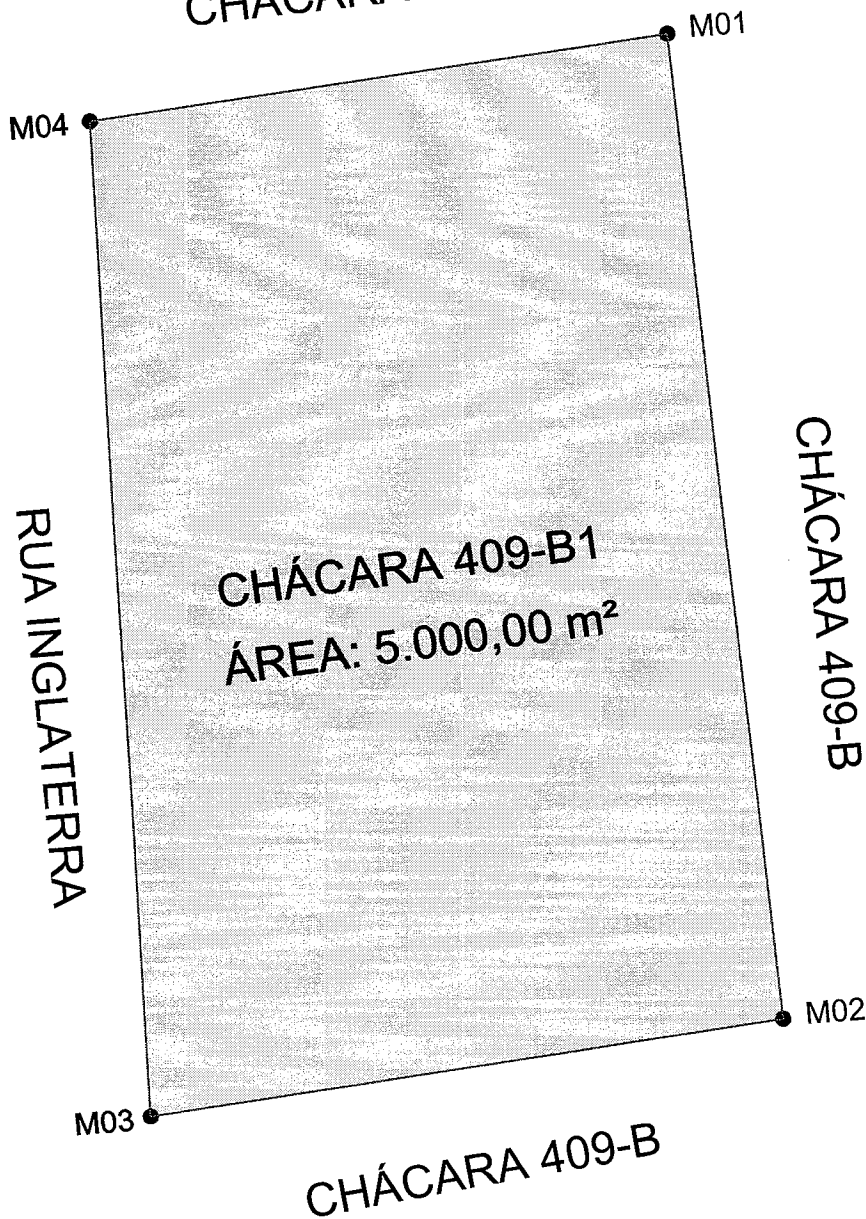

José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A791
PREFEITURA DE SINOP


ASSUNTO: Memorial Descritivo da Chácara 409-B1 (a ser Desmembrada) Bairro de Chácara - Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: out/2019 Desenho: Jorge Borges		


José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU A791
PREFEITURA DE SINOP



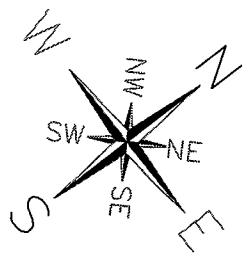
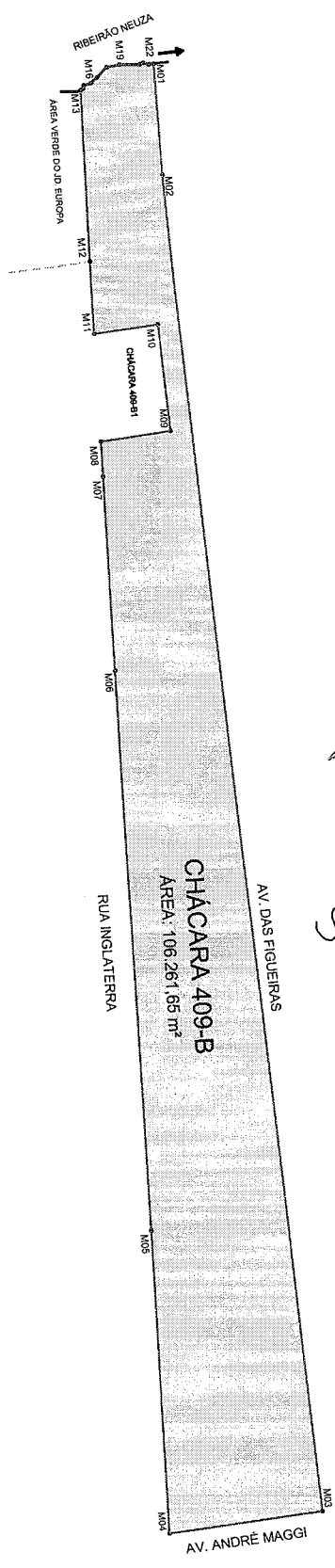
CHÁCARA 409-B





ASSUNTO: Memorial Descritivo da Chácara 409-B - 1 (Área a ser Desmembrada) Bairro de Chácara - Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeito Rosano Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197		DATA: 04/2019		Vice-Prefeito Gilson de Oliveira
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		Desenho Jorge Borges		



José Renato Grotto
José Renato Grotto
Arquiteto Urbanista CAU 79.197
PREFEITURA DE SINOP



ASSUNTO: Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Remanescente) Bairro de Chácara - Sinop - MT		S/Escala	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeita Rosana Martinelli Vice-Prefeito Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197	PROPRIETÁRIO: Clóvis Aparecido Rozeguini	DATA: out/2019			


 José Renato Grotto
 Arquiteto Urbanista - CAU 79.197
 PREFEITURA DE SINOP

MATRÍCULA
82.436

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-07.12.18:- CHACARA nº 409/B (Quatrocentos e Nove/B), com a área de **111.261,65m²** (Cento e Onze Mil Duzentos e Sessenta e Um Metros Quadrados e Seis Mil e Quinhentos Centímetros Quadrados), situado no Bairro de Chácara Sinop, na Gleba Celeste 3ª Parte, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, INCRA nº 951.048.699.780-0 e NIRF nº 4.245.137-0, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas SGL; georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência SGR, SIRGAS2000, MC 11°50'18.91411"S e 55°31'53.38979"W; deste segue confrontando com Avenida das Figueiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°48'40" e 90,72 metros, até o marco M02, 11°50'20.51394"S e 55°31'50.87084"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 1110,82 metros, até o marco M03, 11°50'39.31380"S e 55°31'19.52749"; confrontando com Avenida André Maggi, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°32'35" e 127,06 metros, até o marco M04, 11°50'42.91103"S e 55°31'21.59719"W; deste segue confrontando com Rua Inglaterra, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°38'28" e 251,43 metros, até o marco M05, 11°50'38.26022"S e 55°31'28.43110"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°36'38" e 482,95 metros, até o marco M06, 11°50'29.70327"S e 55°31'41.01873"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°34'03" e 159,92 metros, até o marco M07, 11°50'26.75051"S e 55°31'45.36924"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 179,25 metros, até o marco M08 11°50'23.44280"S e 55°31'50.24685"W; confrontando com a Área Verde do Jardim Europa, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 138,93 metros, até o marco M09, 11°50'20.87910"S e 55°31'54.02733"W; deste segue defletindo a margem direita a montante do Ribeirão Neuza, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°41'21" e 2,17 metros, até o marco M10, 11°50'20.80942"S e 55°31'54.01653"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°33'25" e 2,87 metros, até o marco M11, 11°50'20.74053"S e 55°31'54.08047"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 19°33'04" e 6,09 metros, até o marco M12, 11°50'20.55385"S e 55°31'54.01317"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'15" e 6,78 metros, até o marco M13, 11°50'20.33368"S e 55°31'54.02773"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'21" e 11,33 metros, até o marco M14, 11°50'19.97024"S e 55°31'54.09109"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'03" e 10,86 metros, até o marco M15, 11°50'19.65197"S e 55°31'53.93512"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 36°36'30" e 16,65 metros, até o marco M16, 11°50'19.21710"S e 55°31'53.60713"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'42" e 3,11 metros, até o marco M17, 11°50'19.11751"S e 55°31'53.58807"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 52°16'24" e 4,98 metros, até o marco M18, 11°50'19.01845"S e 55°31'53.45806"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°48'40" e 3,81 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a partir da base B01 (11°50'30.09898"S e 55°31'38.12454"W).

PROPRIETÁRIO:- CLÓVIS APARECIDO ROZEGUINI, brasileiro, Contador, portador da CI RG nº 1.713.231-SSP/PR e inscrito no CPF nº 282.052.009-04, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 07.03.84, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 063651 01 55 1984 2 00004 067 0000664 46, no 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, com GLECIR CAMARGO ROZEGUINI, portadora da CI RG nº 1145315-0-SJ/MT e inscrita no CPF nº 326.639.001-68, residente e domiciliado em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.691, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial *Osvaldo*

AV-01-82.436:- DATA:-07.12.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 3 691, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- O Outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.983 do livro nº 01, de 21.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial *Osvaldo*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82436, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 07 de dezembro de 2018.

Osvaldo
Osvaldo Reiners
Oficial

PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andrea Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

SERVIÇO REGISTRAL E DE DOCUMENTOS - SINOP - MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CAPA – RESUMO

Endereço do imóvel Chácara 409-b1, desmembrado de área maior, frente para Av. das Figueiras, e Rua Inglaterra, Res. Delta.			
Cidade SINOP	UF MT		
Objetivo da Avaliação VALOR DE MERCADO			
Finalidade da Avaliação VALOR DE MERCADO			
Proprietário MUNICÍPIO DE SINOP			
Área do terreno 5.000,00 m²			
<p>Pressupostos e Ressalvas Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel; ➤ Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel; ➤ Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis) <p>Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.</p>			
Área do imóvel (m ²) 5.000,00 m²			
Metodologia utilizada MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado		Tratamento dos Dados Inferência Estatística	
Grau de Fundamentação GRAU II		Grau de Precisão GRAU III	
Especificação da Avaliação Número de elementos: 38 dos quais 24 efetivamente aproveitados no modelo, imóveis no perímetro urbano de Sinop – MT.			
<p>Valor de Avaliação do Imóvel R\$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais) (R\$ 303,00/m²) Vmáx: 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais) (R\$ 308,00/m²) Vmín: 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais) (R\$ 298,00/m²)</p>			
Liquidez do imóvel Liquidez MÉDIA e de absorção Normal para esse tipo de cliente			
Nome do Responsável Técnico Camila Vedana	CPF do RT 007.453.992-23	Formação do RT Engº Civil	CREA do RT 121.468.068-2
Nome da Empresa PARTHENON Const. Inc. Ltda	CNPJ 02.394.405/0001-87		



Sinop-MT, 29 de agosto de 2019.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE
MUNICÍPIO DE SINOP

2. PROPRIETÁRIO
MUNICÍPIO DE SINOP

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Terreno com área total de 5.000,00 m², denominado chácara 409-B1, desmembrado de área maior denominada chácara 409-B, localizado no bairro Residencial Delta com frente para a Avenida das Figueiras e Rua Inglaterra no município de Sinop-MT.

4. FINALIDADE DO LAUDO
VALOR DE MERCADO

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO
DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel;
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc.)

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Localização Geográfica: *Lat. -11.939828° Long. -55.530257°.*

Terreno com área total de 5.000,00 m², denominado chácara 409-B1, desmembrado de área maior denominada chácara 409-B, localizado no bairro Residencial Delta com frente para a Avenida das Figueiras e Rua Inglaterra no município de Sinop-MT.

A área do avaliando se encontra desocupada, o terreno é plano, seco e não alagável.

7.1. MICRORREGIÃO DO AVALIANDO

A microrregião de Sinop é uma das microrregiões do estado brasileiro de Mato Grosso pertencente à mesorregião Norte Mato-Grossense. Possui uma área total de 49.375,919 km².

O município de Sinop é um centro urbano planejado, localizado a 480 km da capital Cuiabá. É a quarta maior cidade do Estado e possui uma população estimada em 139.935 habitantes pelo IBGE no ano de 2018.

A economia de Sinop se baseia fortemente na agropecuária e na agroindústria com a presença de armazéns, e frigoríficos, além da implantação da maior usina de etanol de milho da América Latina, com um investimento de mais de 500 milhões de reais e previsão de início das operações em julho de 2019.

O imóvel está localizado em região predominantemente residencial, com frente para a Av. das Figueiras e para a Rua Inglaterra, próximo aos bairros Res. Florença e Aquarela das Artes e com acesso facilitado para o centro do município e para os vários bairros servidos pela Avenida André Maggi.

A infraestrutura na região do empreendimento é completa, com pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, telefone e água.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

- a) Liquidez: **LIQUIDEZ MÉDIA**
- b) Desempenho de mercado: **MÉDIO**
- c) Absorção pelo mercado: **MÉDIA**
- d) Público alvo para absorção do bem: **RESIDENCIAL/COMERCIAL**

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

MCDDM – MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período da Pesquisa: agosto de 2019.

A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.

O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

Classificação das variáveis:

- **Área do terreno:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1.014,00m² à 10.000,00m²;
- **Índice Fiscal:** variável *Proxy* de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 28,79 à R\$ 223,55;
- **Localização:** variável independente de código alocado, indicando o fator de localização do imóvel, sendo, 1 - Imóvel em local desvalorizado, 2 - Imóvel em local valorizado fora do centro, e 3 - Imóvel em local valorizado no centro, ou na região central da Br-163.
- **R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 300,00/m² a R\$ 2.603,55/m².

Caracterização do imóvel avaliando:

- Área do terreno: 5.000,00 m²;
- Índice Fiscal: 31,86;
- Localização: 1;

Intervalo de confiança

Moda/Média: R\$ 302,88/m²
Mínimo: R\$ 298,14/m²
Máximo: R\$ 307,78/m²
Amplitude: 3,19%

Campo de arbítrio

Mínimo: R\$ 257,45/m²
Máximo: R\$ 348,31/m²

Cálculo de Valor de Mercado

$VL = 5.000,00m^2 \times R\$ 302,88/m^2 = R\$ 1.514.400,00 \Rightarrow VL = R\$ 1.515.000,00$

Equação de regressão

$R\$/m^2 = 1 / (-0,00035419431 + -0,16181689 * 1/\text{Área} + -7,9106602e-05 * \ln(\text{Índice Fiscal}) + 0,0039619697 * 1/\text{Localização})$



11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Item	Descrição	pontuação atingida	Grau		
			III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes
3	Identificação dos dados de mercado	2	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
4	Extrapolação	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, <i>per si</i> e simultaneamente, e em módulo
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3	1%	2%	5%
Soma dos pontos		17			

11.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	16		6
Itens obrigatórios no grau correspondente	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II		Todos, no mínimo no grau I

De acordo ao item 9.2.1.1 – c da NBR 14653-2:2011, o Grau atingido é:
Grau de Fundamentação II

11.2 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE PRECISÃO

Descrição	Grau	
	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 40%	≤ 50%



12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado do imóvel:

R\$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais) (R\$ 303,00/m²)

Vmáx: 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais) (R\$ 308,00/m²)

Vmín: 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais) (R\$ 298,00/m²)

13. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

O imóvel avaliando ainda não possui matrícula registrada no Cartório, entretanto a Chácara 409/B da qual o avaliando é desmembrado é registrado sob a matrícula de número 82.436, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - MT, atualizada em 08 de janeiro de 2019.

Durante a vistoria não foram observados visualmente a existência de indícios de contaminação em contato direto com o solo, também não foram identificadas atividades com potencial de contaminação.

14. ANEXOS

Anexo I – Relatório fotográfico do Avaliando.....	06
Anexo II – Documentação do imóvel avaliando.....	08
Anexo III – Croqui de localização do imóvel avaliando.....	10
Anexo IV – Planilha de dados amostrais.....	12
Anexo V – Relatório de avaliação.....	14
Anexo VI – Anotação de responsabilidade técnica.....	20

15. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



CAMILA VEDANA

Engº. Civil CREA RNP 121468068-2

Parthenon Const. Inc. LTDA

CNPJ 02.394.405/0001-87

Sinop - MT, 29 de agosto de 2019.



ANEXO I

Relatório Fotográfico - Avaliando



CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



CHÁCARA 409/B1



CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



CHÁCARA 409/B1 - Rua Inglaterra



CHÁCARA 409/B1 - Rua Inglaterra

ANEXO II

Documentação do imóvel avaliando

MATRICULA
82.436

FICHA
001

REBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 07.12.18:- CHACARA nº 409/B (Quadrângulo e Noviló) com a área de 111.281,65m² (Cento e Onze Mil Duzentos e Sessenta e Um Metros Quadrados e Seis Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Quadrados), situado no Bairro de Chacaras Sinop, na Cidade Constituída 1ª Paulo, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, INCRA nº 951 048 000 700 0 e NIRE nº 4 245 137 0, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição desta primitiva do marco M01, com as seguintes coordenadas SGL, georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência do IBRAG, com as seguintes coordenadas azimutes e distâncias: 122°40'40" e 80,72 metros, até o marco M02, 11°50'20'51,034"S e 55°31'50'87,084"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°25'17" e 11,18 metros, até o marco M03, 11°50'39'31,380"S e 55°31'19'52,740", confrontando com Avulso da Rua Margal, com as seguintes azimutes e distâncias: 209°32'35" e 127,00 metros, até o marco M04, 11°50'42'41,111"S e 55°31'21'59,710"W, deste segue confrontando com Rua Inglaterra, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°38'28" e 251,43 metros, até o marco M05, 11°50'38'29,022"S e 55°31'28'43,111"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°36'38" e 462,95 metros, até o marco M06, 11°50'26'7,111"W e 55°31'41'01,873"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°34'00" e 159,92 metros, até o marco M07, 11°50'26'7,5051"S e 55°31'45'38,024"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'30" e 179,25 metros, até o marco M08, 11°50'23'44,280"S e 55°31'50'24,685"W, confrontando com a Rua Verde do Jardim Europa, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'30" e 128,25 metros, até o marco M09, 11°50'20'8,7910"S e 55°31'54'02,733"W, deste segue delimitando a margem direita da montante do Ribeirão Neuzia, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°41'23" e 2,15 metros, até o marco M10, 11°50'20'8,0942"S e 55°31'54'01,653"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°33'25" e 2,87 metros, até o marco M11, 11°50'20'74,053"S e 55°31'54'08,447"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°33'04" e 6,09 metros, até o marco M12, 11°50'20'54,285"S e 55°31'54'01,317"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°16'15" e 6,76 metros, até o marco M13, 11°50'20'33,368"S e 55°31'54'02,773"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°11'21" e 11,33 metros, até o marco M14, 11°50'19'9,7024"S e 55°31'54'09,109"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'03" e 10,88 metros, até o marco M15, 11°50'19'65,107"S e 55°31'53'59,112"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°38'30" e 16,85 metros, até o marco M16, 11°50'19'21,111"W e 55°31'53'60,713"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'42" e 3,11 metros, até o marco M17, 11°50'19'11,751"S e 55°31'53'58,807"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°19'40" e 4,98 metros, até o marco M18, 11°50'19'01,845"S e 55°31'53'48,806"W, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°48'40" e 3,81 metros, até o marco M01, início de descrição fechando assim o polígono do terreno acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas à base B01 (11°50'30,08898"S e 55°31'38,12454"W).

PROPRIETÁRIO:- CLÓVIS APARECIDO ROZEGUINI, brasileiro, Contador, portador da CI RG nº 1.713.231-SS/PR e inscrito no CPF nº 282.052.009-04, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 07.03.84, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 063651-01-55-1984-2-00034-00000864-46, no 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, com GLEICIR CAMARGO ROZEGUINI, portadora da CI RG nº 1145315-0-SJ/MT e inscrita no CPF nº 326.639.001-68, residente e domiciliada em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.691, do livro nº 02, deste Ofício, datado de 08.53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2018. Osvaldo Reiners, Oficial

AV-01-82.436:- DATA:-07.12.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 3.691 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte: O Outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de terra e de asfalto, rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, e Legislação Agrária vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT nº 149.983 do livro nº 01, de 21.09.2015. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2018. Osvaldo Reiners, Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82436, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 08 de Janeiro de 2019.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial substituta

PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO - 30 DIAS

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

- André Santiago Reiners Silva**
Oficial Substituto
- Adriana Santiago Reiners Rosa**
Oficial Substituto
- José Antonio Medeiros de Amorim**
Oficial Substituto
- Dulce Maria Walker Bohnenberger**
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código de Processo nº 159
BRU 18.000.000-0
Cod. Acto 176
RS 18.000
Consulte: www.tjmg.gov.br/atos

Handwritten mark

ANEXO III

Croqui de Localização do imóvel avaliando

Croqui de localização do imóvel avaliando



ANEXO IV

Planilha de dados amostrais

Imóveis em Sinop-MT

Terrenos urbanos comerciais/residenciais		ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	ÁREA (m²)	ÍNDICE FISCAL (m²/coef.)	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)*	R\$/m²
*1	Br-163 próximo ao viaduto São Cristóvão		Tozzi Imobiliária - (66) 3531-7222	1.820,00	30,02	2,00	2.000.000,00	1.098,90
2	Rua Colonizador Enio Pipino, esq. com Av. das Palmeiras		Tozzi Imobiliária - (66) 3531-7222	1.875,00	79,01	3,00	3.500.000,00	1.866,67
3	Av. dos Jacarandás, Jd. Jacarandás, próximo ao Machado Supercenter		Imobiliária Celeste - (66) 3511-0550	8.665,27	61,80	2,00	7.000.000,00	807,82
4	Av. das Embaúbas, próximo à reserva florestal		Dias Imobiliária - (66) 3531-2070	1.350,00	68,62	2,00	1.200.000,00	888,89
*5	Av. Bruno Martini, esquina com Rua Sicília, próx a Fasipe		J Investimentos - (66) 3531-7116	3.295,00	41,35	2,00	3.295.000,00	1.000,00
*6	Av. Bruno Martini, esquina com Rua Sicília, próx a Fasipe		J Investimentos - (66) 3531-7116	1.855,00	41,35	2,00	1.855.000,00	1.000,00
7	Br-163, próximo a Todimo		Sra. Celina (66) 99985-2511	1.250,00	103,06	3,00	2.000.000,00	1.600,00
*8	Rua Dirson José Martini, esq. Rua Sebastiana Destefani		Colonizadora Sinop - (66) 3511-2000	2.000,00	59,65	2,00	1.200.000,00	600,00
*9	Av. Colonizador Enio Pipino, próximo à Valtra.		Sr. Donizete (66) 99720-7300	9.000,00	103,06	3,00	9.000.000,00	1.000,00
10	Rua Dirson José Martini, próximo a Paloma Veículos		Imobiliária Celeste - (66) 3511-0550	10.000,00	59,65	2,00	8.000.000,00	800,00
11	Rua Dirson José Martini, esq. Rua Arlino José de Oliveira		Sucesso Imobiliária - (66) 3531-6575	2.500,00	59,65	2,00	2.000.000,00	800,00
*12	Rua Carini, Res. Florença, atrás da Fasipe		J Investimentos - (66) 3531-7116	1.634,00	41,35	1,00	1.143.800,00	700,00
13	Av. Adré Maggi, esq. c/ Rua dos Jaborandis		Sr. Roberto (66) 99996-7926	1.250,00	28,79	2,00	1.000.000,00	800,00
14	Av. Adré Maggi, esq. c/ Rua dos Jaborandis		Avaliação Parthenon (66) 3531-8311	1.596,66	28,79	2,00	1.253.000,00	784,76
*15	São Cristóvão		Dias Imobiliária - (66) 3531-2070	2.990,00	30,02	1,00	1.500.000,00	501,67
*16	AV. JACARANDÁS, JARDIM CELESTE, PRÓXIMO A RUA DAS JAQUEIRAS		IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	1.120,00	39,01	2,00	700.000,00	625,00
17	AV. TARUMAS, PRÓXIMO A AV ITALUBAS		IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	1.200,00	94,24	3,00	1.800.000,00	1.500,00
18	JARDIM ITÁLIA II		IMOB. VIEIRA E PRADO (66) 3531-0065	1.014,00	38,65	1,00	336.000,00	331,36
19	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	2.755,00	65,62	1,00	883.000,00	320,51
20	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	2.632,00	65,62	1,00	803.000,00	305,09
21	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	10.000,00	65,62	1,00	3.000.000,00	300,00
22	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	9.637,00	65,62	1,00	2.941.000,00	305,18
23	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	10.000,00	65,62	1,00	3.078.000,00	307,80
24	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	2.995,00	65,62	1,00	914.000,00	305,18
25	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	2.431,00	65,62	1,00	742.000,00	305,22
*26	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	1.054,00	65,62	1,00	375.000,00	355,79
*27	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	3.037,00	65,62	1,00	1.019.000,00	335,53
28	AQUARELA DAS ARTES		IMOBILIARIA CELESTE	3.944,00	65,62	1,00	1.204.000,00	305,27
29	AV. ANDRÉ MAGGI, ESQUINA COM RUA DOS JABORANDIS		IMOBILIARIA CELESTE	1.250,00	28,79	2,00	1.000.000,00	800,00
30	AV. EMBAÚBAS, CENTRO		ROBERTO (66) 99996-7926	1.690,00	194,12	3,00	4.400.000,00	2.603,55
31	RUA DAS AROEIRAS, CENTRO		IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	3.990,00	223,55	3,00	9.975.000,00	2.500,00
32	Res. Bella Suíça II, quadra 21, Av. andré Maggi		Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	4.700,00	39,22	2,00	3.760.000,00	800,00
*33	Jardim dos Tarumãs, Av. amélia		Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	12.100,00	27,79	1,00	1.300.000,00	107,44
*34	Jardim Maringá II		Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	1.371,00	47,20	2,00	780.000,00	568,93
35	Av. das Palmeiras, quadra 121, lote 08/09/10		Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	3.600,00	61,54	2,00	2.800.000,00	777,78
*36	Av. dos Pinheiros, esq. Av. das Itaúbas, Jd. Violetas/ Oliveiras		Imobiliária Celeste (66) 3511-0550	1.289,00	25,34	1,00	630.000,00	488,75
*37	Setor Industrial - Rua João P. M. de Carvalho, Quadra 17, Lote 02		Triângulo (66) 9962-5268	1.250,00	113,36	3,00	1.400.000,00	1.120,00
38	Setor Industrial Norte - Av. das Palmeiras, Quadra 140, Lote 20		Sinop Imóveis (66) 3531-2722	1.204,00	67,69	2,00	1.200.000,00	996,68

*Dados desconsiderados no modelo

ANEXO V

Relatório de Avaliação



PROJETAR

Data de referência:

29/08/2019 10:10:30

Informações complementares:

Endereço: CHÁCARA 409-B1, DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR, FRENTE PARA AV. DAS FIGUEIRAS, RES. DELTA.

Município: SINOP

UF: MT

Dados do imóvel avaliado:

- Área 5.000,00
- Índice Fiscal 31,86
- Localização 1,00

Valores da Moda para 80 % de confiança

- R\$/m² Médio: 302,88
- R\$/m² Mínimo: 298,14
- R\$/m² Máximo: 307,78

Precisão: Grau III

$R\$/m^2 = 1 / (-0,00035419431 + -0,16181689 * 1/\text{Área} + -7,9106602e-05 * \ln(\text{Índice Fiscal}) + 0,0039619697 * 1/\text{Localização})$



MODELO: TERRENOS EM SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 38
Utilizados : 24
Outlier : 1

VARIÁVEIS

Total : 5
Utilizadas : 4
Grau Liberdade : 20

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação : 0,99737
Determinação : 0,99475
Ajustado : 0,99396

VARIAÇÃO

Total : 3,02468e-05
Residual : 1,58746e-07
Desvio Padrão : 8,90916e-05

F-SNEDECOR

F-Calculado : 1263,56920
Significância : < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado : 1,91024
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	75
-1,64 a +1,64	90	87
-1,96 a +1,96	95	95

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (-0,000354 + -0,161817 * 1/X_1 + -0,000079 * \ln(X_2) + 0,003962 * 1/X_3)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

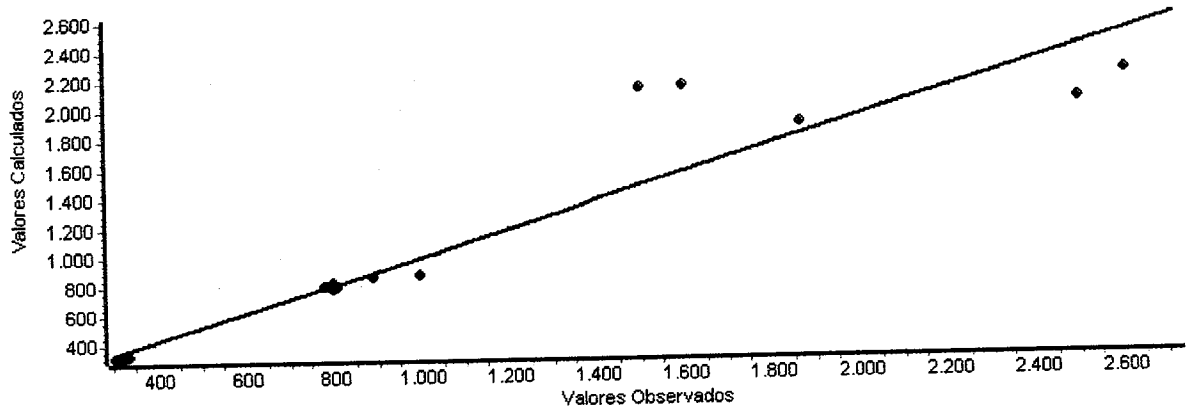
Média : 879,66
Variação Total : 10471654,20
Variância : 436318,92
Desvio Padrão : 660,54

MODELO

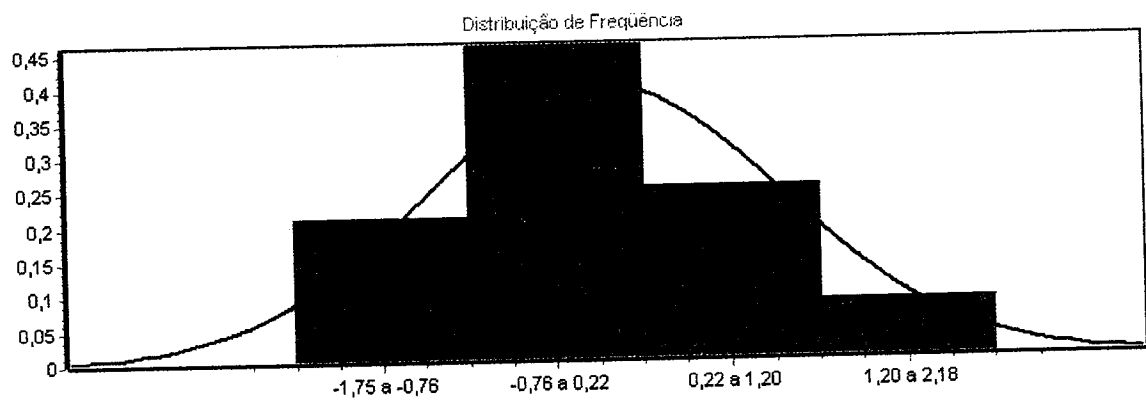
Coefic. Aderência : 0,89641
Variação Residual : 1084748,16
Variância : 54237,41
Desvio Padrão : 232,89



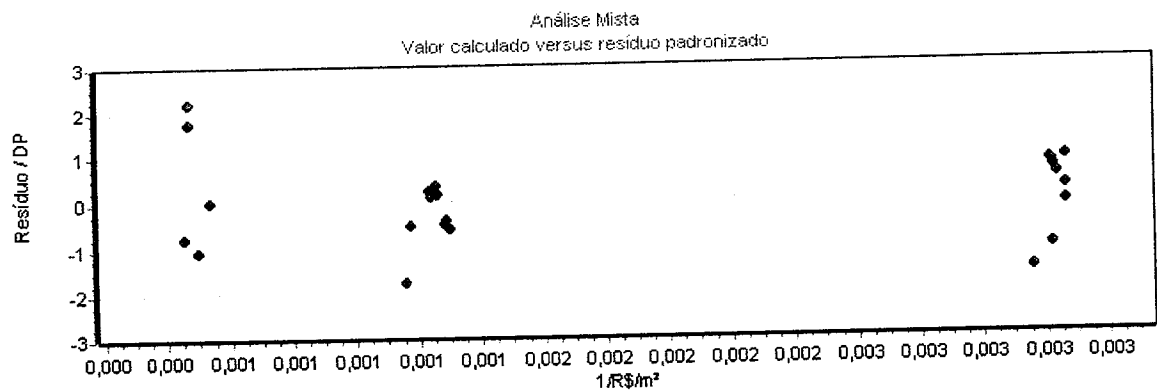
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados





DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ Área

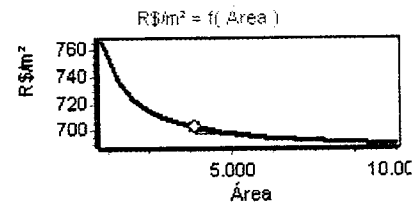
Área total do terreno, em m²

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 1014,00 a 10000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -0,56 % na estimativa



X₂ Índice Fiscal

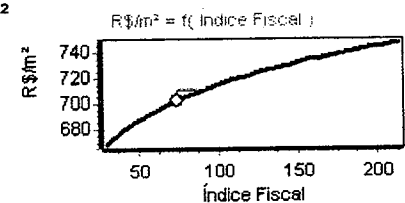
Valor retirado da planta genérica de valores do município, em R\$/m²

Tipo: Proxy

Amplitude: 28,79 a 223,55

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 1,32 % na estimativa



X₃ Localização

- 1 - Imóvel em local desvalorizado
- 2 - Imóvel em local valorizado fora do centro
- 3 - Imóvel em local valorizado no centro, ou na região central da Br-163.

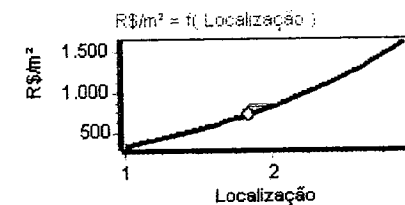
Tipo: Código Alocado

Amplitude: 1 a 3,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 17,50 % na estimativa

Micronumerosidade: atendida.



* Valor *

Valor total do imóvel, em R\$

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 336000,00 a 9975000,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

Y R\$/m²

Valor do m² do terreno

Tipo: Dependente

Amplitude: 300,00 a 2603,55

Micronumerosidade para o modelo: atendida.





PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99396)
X ₁ Área	1/x	-2,24	3,69	0,99282
X ₂ Índice Fiscal	ln(x)	-1,97	6,29	0,99314
X ₃ Localização	1/x	53,28	0,01	0,17823

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área	Índice Fiscal	Localização	R\$/m ²
X ₁	1/x		41	41	45
X ₂	ln(x)	-17		38	40
X ₃	1/x	-35	-23		10 0
Y	1/y	-38	-25	10 0	

ANEXO VI
Anotação de Responsabilidade Técnica
(ART)





1. Responsável Técnico

ART Individual/Principal

CAMILA VEDANA

Título Profissional: * Engenheiro Civil

RNP: 1214680682

Registro: MT034404

Empresa: PARTHENON CONSTRUTORA E INCORP. LTD

Registro: 4377

2. Dados do Contrato

Contratante: CLOVIS APARECIDO ROZEGUINI

CPF/CNPJ: 282.052.009-04

Endereço: RUA J-1

Nº 97

Cidade: SINOP

Bairro: SETOR COMERCIAL

UF: MT

CEP: 78550037

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Valor: 3.000,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: CLOVIS APARECIDO ROZEGUINI

CPF/CNPJ: 282.052.009-04

Endereço: AVENIDA DAS FIGUEIRAS, CHÁCARA 409/B1

Nº

Cidade: SINOP

Bairro: RESIDENCIAL DELTA

UF: MT

CEP: 78550037

Data de Início: 26/08/2019 Previsão de término: 06/09/2019

Número do Contrato:

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

Data do Contrato: / /

4. Atividade Técnica

1 Laudo Técnico

AVALIACAO DE BENS, IMOVEIS, MAQUINAS

5.000,00

M2

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO GROSSO - AENOR

8. Assinaturas

9. Informações

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

Data

de

Camila Vedana

CAMILA VEDANA - CPF: 00745399223

CLOVIS APARECIDO ROZEGUINI - CPF/CNPJ: 282.052.009-04

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$ 85,96

Paga em 29/08/2019

Valor pago: R\$85,96

Nosso Número: 14/181000003239908-3



ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a): Favorável.

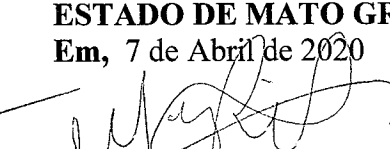
Voto do Membro: Contrário.

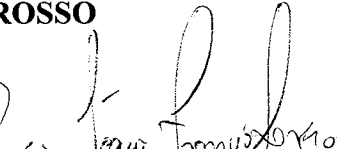
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 7 de Abril de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 008/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora Substituta: Favorável.

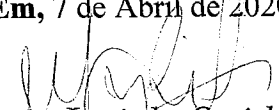
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 7 de Abril de 2020


Prof. Hevaldo Costa
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora Substituta


Joaoir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda <i>Supressiva</i> |

Nº 004/2020

Autor: **Vereadores**

Suprime o art. 4º, do Projeto de Lei nº 005/2020 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 005/2020 de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

04 MAR 2020

Almir Kamolli

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, a ser coordenado pelo Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop – SMS.

Parágrafo único. O Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” é responsável pelas ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores de Sinop-MT.

Art. 2º A SMS manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Parágrafo único. O serviço que trata o *caput* deste artigo, será desenvolvido pelo Centro de Endemias, implantado e regulamentado no município de acordo com as normas pertinentes, e sobretudo ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§1º Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os

Leonardo Visera
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/03/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 03/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

§2º A manutenção predial dos imóveis conforme o *caput* deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§3º Todas as edificações, particulares ou públicas, que possuem calhas, deverão instalar protetor de calhas, e as mesmas deverão ter inclinação para que haja eficácia na escoação da água pluvial.


§4º Todas as bocas de lobos deverão estar devidamente fechadas com grades que impeçam a passagem de lixos, mas possibilite a escoação da água pluvial.

§5º Todas as fossas deverão estar devidamente protegidas com respiro plástico, uma espécie de tampa de plástico com perfurações que possibilita a liberação do gás butano.

§6º A limpeza das sarjetas públicas, deverá ser feitas periodicamente, a fim de remover materiais que impeçam a escoação da água pluvial.

Art. 4º Constatando-se potenciais criadouros do Aedes Aegypti, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 5º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

I – manter os pneus secos e acondicionados em barrações devidamente vedados;

II – responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimentos para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III – manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV – manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V – promover o nivelamento de construções de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

VI – as empresas que prestam os serviços destacados no *caput* deste artigo, deverão ser cercados com muro.

Art. 6º Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

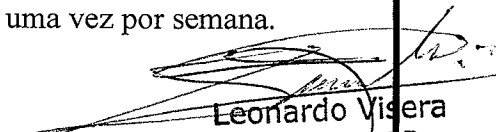
Art. 7º Ficam os responsáveis por imóveis, dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado adequado das piscinas com recirculação de água:

I – manter pH entre 7,0 e 7,9;

II – manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> 2020
---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

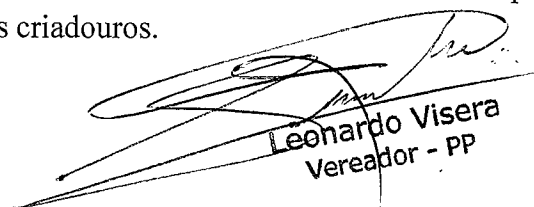
Art. 8º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º Ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Sinop, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, valor a ser estabelecido em decreto regulamentador.

§2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o Centro de Endemias, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 10. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero aedes nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 11. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vigilância em saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Os agentes de vigilância em saúde ficam autorizados a utilizarem de veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, para fiscalizarem quintais e o uso de pulverizador aéreo não tripulado e controlado remotamente para os casos em que a casa esteja fechada no momento da visita do agente.

Art. 13. A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos do gênero aedes em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível de punição aos transgressores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em advertência e multa:

I – Cabe a advertência na primeira visita de fiscalização e constatado no local foco positivo de larva do mosquito do tipo aedes.

II – Cabe multa leve na segunda visita de fiscalização e constatado a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

III – Cabe multa média na terceira visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV – Cabe multa grave na quarta visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> / 2020
---	-----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

V – Cabe multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constado a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

Art. 14. A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito do gênero aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública, enseja a lavratura de notificação de advertência ao morador que habite na residência no período da fiscalização.

Art. 15. Quando em situação de alerta epidemiológico, a existência de criadouro de larvas de mosquito aedes, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

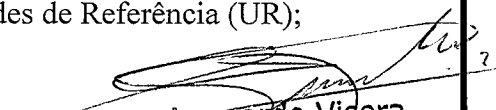
Art. 16. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no *caput* deste artigo, serão notificados pela autoridade sanitária ou outro agente, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Sinop, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no *caput*, alíneas, incisos e parágrafos deste artigo.

Art. 17. A competência para a aplicação da penalidade de multa, prevista nesta Lei, é de servidor devidamente designado e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º As multas serão estabelecidas em razão da Unidade de Referência (UR) do Município ou outro índice que venha a substituí-la e terão os seguintes valores:

I – nas infrações leves, que ocorre na segunda visita e constatado foco positivo, a multa será de 100 (cem) Unidades de Referência (UR);

II – nas infrações médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de 200 (duzentas) Unidades de Referência (UR);


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> 2020
---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

III – nas infrações graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de 400 (quatrocentos) Unidades de Referência (UR);

IV – nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de 800 (oitocentas) Unidades de Referência (UR).

§2º Na primeira vista, em caso positivo, é feita apenas a notificação ao proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel, e a partir da segunda visita e em caso positivo, é iniciada a aplicação da correspondente multa, sendo que a persistência de foco, enseja nova multa e assim sucessivamente.

Art. 18. As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas na forma usual adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§1º O autuado, na forma do art. 14 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente,

II – pelo correio ou via postal,

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§2º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao autuado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> 2020
---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 05 (cinco) dias após a publicação.

§4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da ciência da autuação.

Art. 20. O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 21. O auto de infração será autuado em processo administrativo, no serviço de protocolo junto ao Centro de Endemias de Sinop.

Parágrafo único. Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

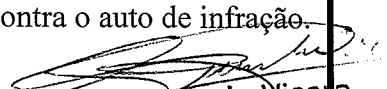
Art. 22. O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

Art. 23. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 24. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> / 2020
---	-----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, ou efetuado o pagamento da multa, este incorrerá em mora, devendo o débito correspondente ser encaminhado para cobrança, à Secretaria Municipal da Fazenda, onde será inscrito em dívida ativa, conforme estabelecido no Art. 30 desta Lei.

Art. 25. O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado no Centro de Endemias, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – número do auto de infração correspondente;
- IV – endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII – data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

§1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

§3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 26. A defesa não será conhecida quando oferecida:

- I – fora do prazo e;
- II – por quem não seja legitimado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 27. O Secretário Municipal de Saúde ou o coordenador do Centro de Endemias, quando por ele designado, deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante cientificação do agente autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis.

§1º A decisão de que trata este artigo consistirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento do auto de infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

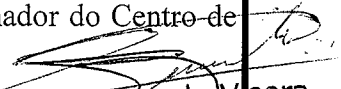
Art. 28. Da Decisão Administrativa proferida pelo secretário municipal de saúde ou coordenador do Centro de Endemias, cabe recurso do autuado, em face das razões de legalidade e de mérito, ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 29. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

Art. 30. O recurso não será conhecido quando interposto:
I – fora do prazo;
II – por quem não seja legitimado.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Endemias, cientificará formalmente o interessado para ter ciência da decisão prolatada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Na hipótese de reconhecimento por parte do autuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado, sem necessidade de emissão de Decisão Administrativa por parte do Secretário Municipal de Saúde ou coordenador do Centro de Endemias.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 33. A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, devendo ser redirecionado manutenção do serviço de controle e prevenção à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 35. As unidades escolares, públicas e privadas, do município de Sinop, deverão desenvolver durante todo o ano o Projeto Mosquitoeira Ecológica, junto com os discentes e docentes, como forma de combate ao mosquito Aedes Aegypti, conforme Anexo Único e as despesas em decorrência da execução do projeto, serão custeados pelos participantes.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a distribuir, de forma gratuita, á população sinopense, veneno, lâmpadas UV, repelentes e demais produtos que repilam e/ou combatam os mosquitos do gênero aedes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 666/2002 de 26 de Fevereiro de 2002; nº 1.032/2008 de 23 de Junho de 2008; nº 1134/2009 de 23 de Junho de 2009; nº 1.185/2009 de 15 de Outubro de 2009; nº 1.245/2010 de 04 de Janeiro de 2010 e nº 1686/2012 de 08 de Maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2020.


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>0291</u> 2020
---	---------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

ANEXO ÚNICO

Projeto Mosquiteira Ecológica

Objetivo:

Reutilização de garrafas Politereftalato de Etileno, popularmente conhecido como Garrafas PET's, de dois litros para confecção de armadilhas para contenção das larvas dos mosquitos *Aedes Aegypti*, conhecidas como Mosquiteira Ecológica para combate a este vetor, antecipando o período de chuvas, e com isso reduzir os casos das doenças Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

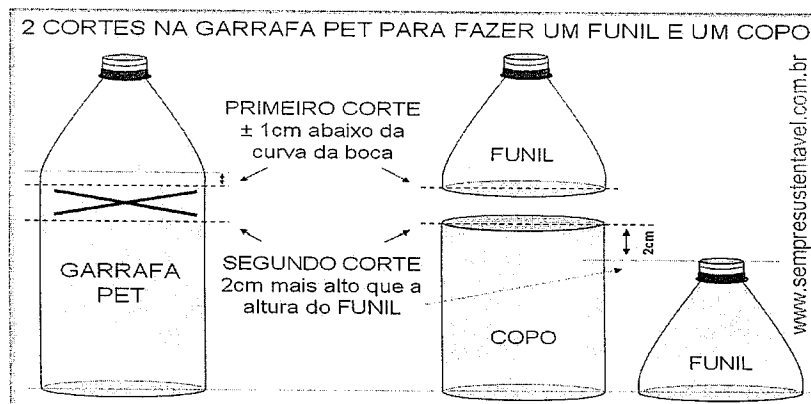
Materiais:

- Garrafa Pet
- Tecido microtule
- Arroz triturado
- Água
- Fita Adesiva

Modo de Preparo:

Como fazer uma armadilha para mosquito da dengue caseira e com garrafa pet reciclada?

1º Passo: Pegue uma garrafa Pet de 02 (dois) litros e corte-a ao meio para transformá-la em um "funil" e um "copo".



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

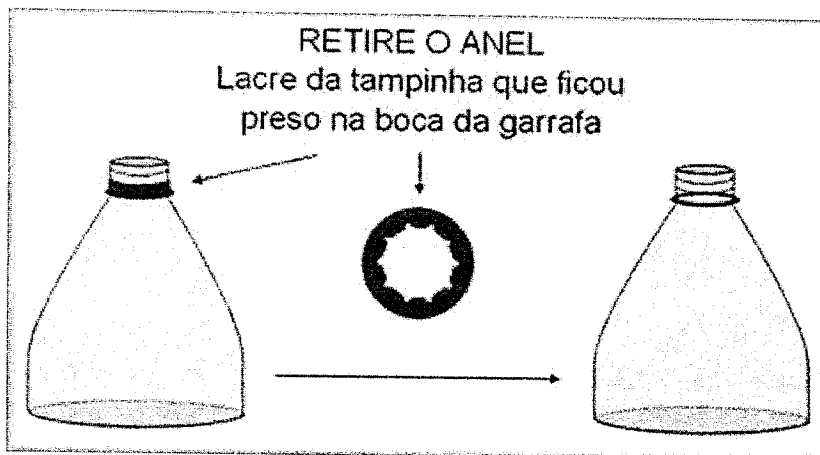
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

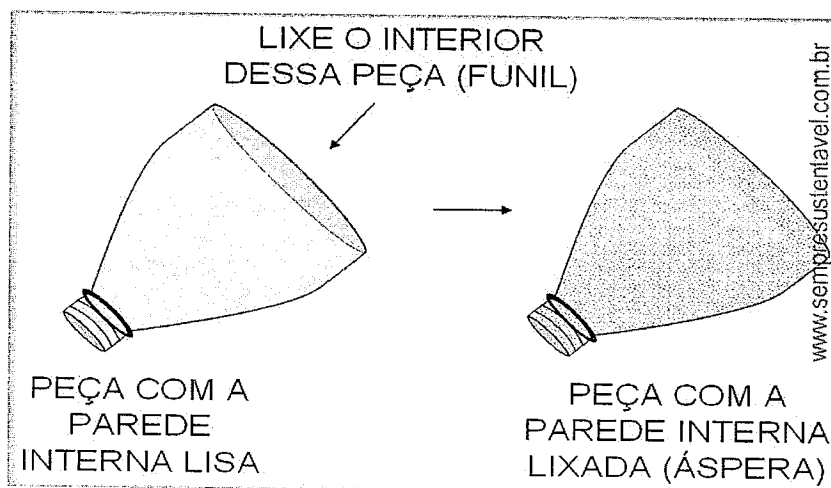
Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

2º Passo: Retire o anel da ponta da garrafa sem quebrá-lo. Ele terá utilidade mais adiante.



3º Passo: Lixe o interior do funil até que ele fique bem embaçado, com a superfície áspera.



4º Passo: Recorte de um pedaço de aproximadamente 7cm x 7cm de microtule ou de tela mosquiteiro fina com os furinhos de no máximo 1mm de diâmetro.

Depois cubra a boca do funil com essa telinha, e use o anel (que retirou do segundo passo) para prender. Depois com uma tesoura retire as sobras ao redor do anel.

Leonardo Visera
Vereador - PP



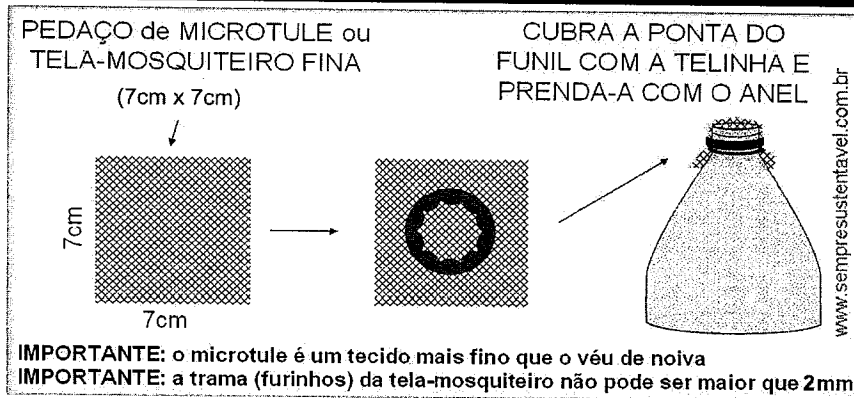
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

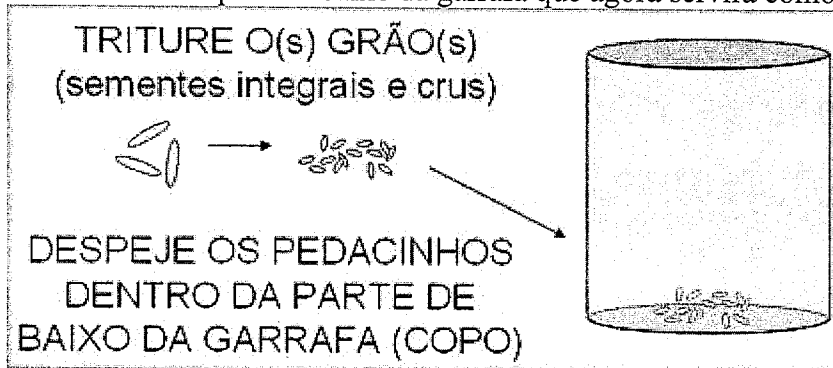
- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

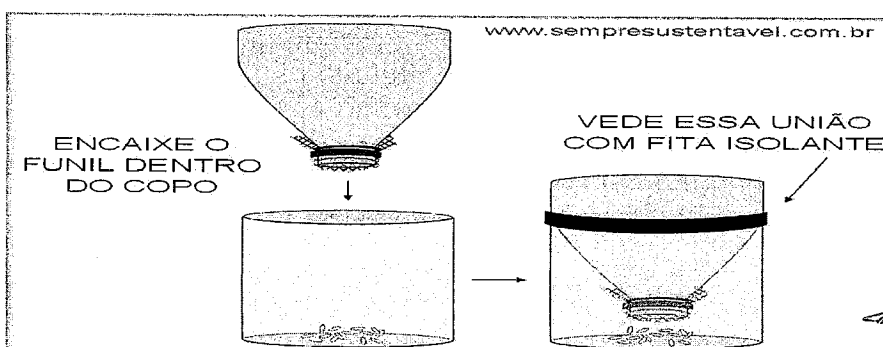


5º Passo: Pegue dois grãos de arroz, e com ajuda de uma colher esmague-os. Depois coloque os pedacinhos dentro da parte de baixo da garrafa que agora servirá como copo.



6º Passo: Depois de ser colocados os pedacinhos de arroz esmagados dentro do copo, parte de baixo da garrafa, coloque o funil com a ponta virada para baixo até tampar a boca do copo.

Depois prenda o funil no copo, usando a fita adesiva. Essa emenda deve ser vedada totalmente. Não pode deixar nenhum vão nessa união. Se precisar dê duas voltas com a fita adesiva para prender a tampa bem a boca do copo com o funil.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

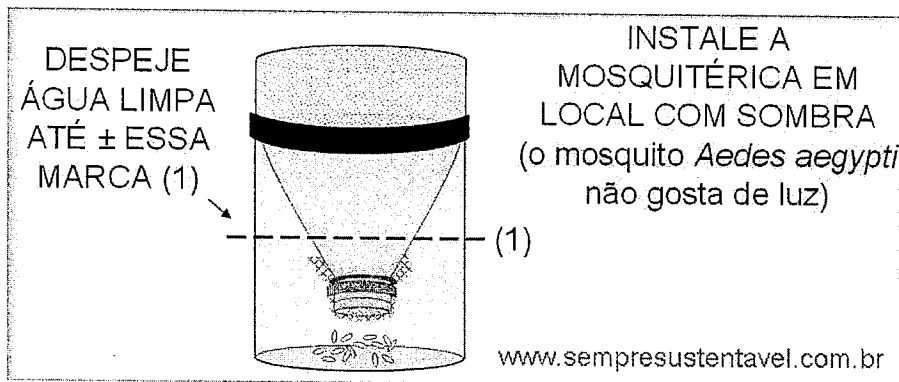
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

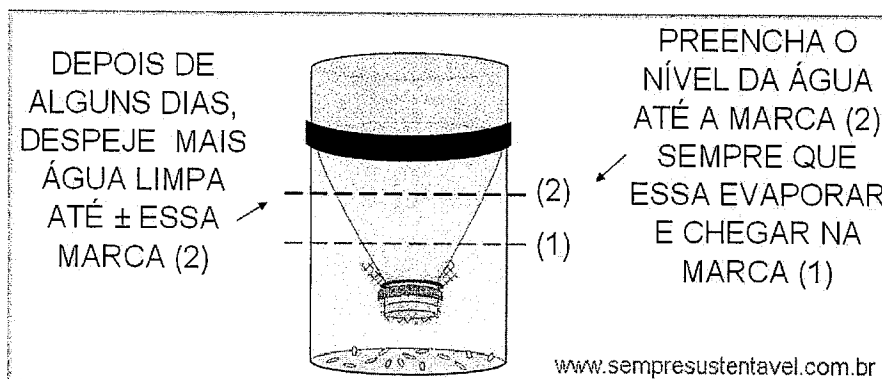
7º Passo: Calcule aproximadamente o meio do copo, faça uma marca e preencha com água limpa até essa marca. Pronto, sua mosquitérica está pronta para ser usada.



Orientação: Onde colocar a mosquitérica?

Sempre na sombra. De preferência dentro de casa ou bem próximo, em local sombreado. Os *Aedes Aegypti* são mosquitos domésticos, encontrados principalmente atrás de cortinas, móveis e locais próximos a chão.

Manutenção: Após uma semana de uso é bem provável que já tenha alguma desova de mosquito na mosquitérica, para que esses ovos “nasçam” é preciso aumentar o nível da água. Então coloque mais aproximadamente 02 (dois) ou 03 (três) centímetros de água.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Considerando que até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por meio do Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, já notificou 2.174 casos suspeitos, 732 casos de dengue confirmados, no período de 01 à 30 de janeiro de 2020 e que desses, 30 foram considerados “sinal de alarme” e oito foram graves.

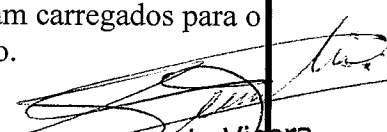
Considerando também que somente este ano, entre os dias 20 e 30 de Janeiro, três mortes foram registradas em unidades hospitalares de Sinop, sob suspeita de dengue e um caso confirmado de morte em decorrência de dengue hemorrágica, no mês de dezembro de 2019, é que submetemos à análise desta Casa de Leis, o Projeto de Lei (PL) em tela.

Sugerimos que este projeto, após se tornar lei, seja conhecido pela população como “Lei Lucas Gabriel Jones Campos Flores”. O pequeno foi a primeira vítima fatal de dengue hemorrágica registrado no município entre os anos de 2019 e 2020. Ele foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde teve a constatação da doença e depois transferido para o Hospital Santo Antônio, onde recebeu todos os cuidados médicos até o dia de seu óbito.

Lucas Gabriel tinha apenas 08 anos quando perdeu a vida em decorrência da doença. Ele veio a óbito no dia 28 de dezembro de 2019. Por conta da enfermidade, teve uma vida inteira e um futuro brilhante interrompido. Sobre esse assunto, apenas lembranças e ilusões ficam registradas na memória da família e amigos. Motivado pela ocorrência, e incentivado pelo pai do pequeno é que utilizamos da ocorrência como forma de conscientização ao combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

A propositura traz ações enérgicas de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. O objetivo com as ações previstas na proposta, é de reduzir a zero ou minimizar ao máximo, a ponto de extinguir, os criadouros dos mosquitos. Entre elas, está a obrigatoriedade dos proprietários, locatários e afins instalarem protetores de calhas, com a finalidade de evitar que folhas e outros objetos sejam levados para dentro delas e causem o acúmulo de água pluvial, além de instalarem calhas com quedas, para que toda água que cair, seja escoada.

Além disso, também serão obrigados a tamparem os respiros das fossas com “respiros plásticos” que é uma espécie de tampa com furinhos que possibilita a saída do gás butano, mas que evita o acesso dos mosquitos ao interior das fossas e procriem. A prefeitura deverá também instalar grades de proteção nas bocas de lobo, com a finalidade de evitar que lixos sejam carregados para o interior delas e cause o acúmulo de água que propicie a procriação do mosquito.


Leonardo Visera
Vereador 4 PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>029 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

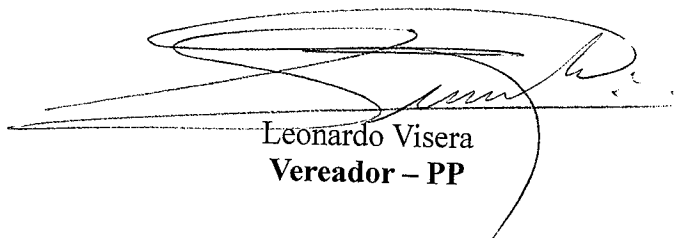
A proposta também determina que as unidades escolares, desenvolva durante todo o ano o “Projeto Mosquiteira Ecológica” com os alunos. A armadilha é uma das formas eficazes comprovada, de combate direto à procriação dos mosquitos, em especial ao *Aedes Aegypti*. A atividade não causará gastos ao Poder Executivo, haja vista que os participantes levarão o material composto por Garrafa PET, microtule, fita adesiva e três grãos de arroz branco.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ficam autorizados à utilizarem de veículos não tripulados, mas controlado remotamente, para fiscalizarem casas em que o morador não se encontrar no momento da visita e também para pulverizá-lo.

Essas são algumas das ações eficientes que a propositura determina, além das que já são aplicadas no cotidiano. É válido ressaltar que todas as ações contidas no presente, deverão ser executadas continuamente, inclusive em períodos de seca.

Data a exposição, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação deste projeto, a fim de garantirmos o combate eficaz ao mosquito da dengue. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2020**



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2020

Ao: Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera, que “Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

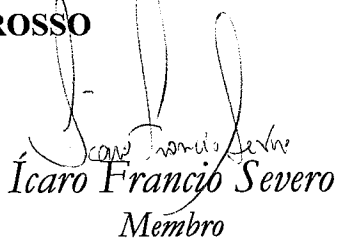
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francio Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Abril de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2020

Ao: Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera** que **“Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável projeto.

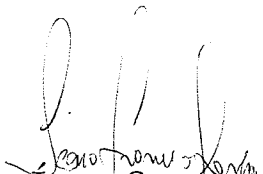
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

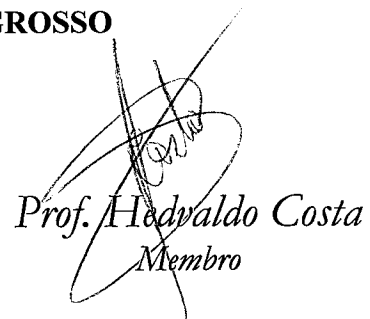
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Abril de 2020


Icaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro